



ORDEM DE SERVIÇO n. 01/2022 – Gabinete Desembargador Sílvio Dagoberto Orsatto

O Excelentíssimo Desembargador Sílvio Dagoberto Orsatto, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII e art. 93, inciso XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o intuito de agilizar a realização de atos ordinatórios ou de mero expediente, de modo a conferir maior celeridade aos processos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, economia processual, celeridade e racionalidade dos serviços judiciários;

RESOLVE:

Art. 1º – Delegar à Secretária Jurídica, e a quem vier a substituí-la oficialmente, a prática dos seguintes atos:

I – remessa dos autos à Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, autorizando-lhe a praticar os seguintes procedimentos:

- a) conferência e correção de dados cadastrais;
- b) pesquisa de processos preventos;
- c) análise preliminar de competência para processamento e julgamento do recurso/ação, com base no assunto e classe informados;
- d) remessa dos autos ao Ministério Público nos processos em que sua intervenção é obrigatória.

II – determinação para regularização do processo no que diz respeito a regularização de representação processual e demais cadastros;

III – remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça nos processos em que sua intervenção seja legalmente prevista, bem como ao Ministério Público em primeiro grau de jurisdição quando necessária sua intervenção;



IV – requisição ao juízo de origem de documentos e mídias eletrônicas, necessários para instrução e apreciação do recurso pendente de julgamento;

V – intimação:

a) da parte recorrida para apresentar contrarrazões a recurso;

b) da parte contrária para apresentar manifestação, em 15 (quinze) dias, sempre que requerido a juntada de novos documentos aos autos, a teor do art. 437, § 1º, do Código de Processo Civil;

c) da parte contrária sobre pedido de sucessão, conforme o art. 109, § 1º, do CPC;

d) das partes para se manifestarem nas ações de competência originária deste Tribunal de Justiça;

e) da parte recorrente para recolher ou complementar o preparo dos recursos, na forma do art. 1.007, §§ 2 e 4º, do CPC;

f) intimar, nos embargos declaratórios, a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.

VI - quaisquer outros atos, destituídos de carga decisória, que tenham por finalidade a ordenação e celeridade do processo.

Art. 2º – Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação, a ser realizada no Diário de Justiça Eletrônico.

Florianópolis, 21 de março de 2022.

Sílvio Dagoberto Orsatto

Desembargador